

Processo: 2903001 2023 Fls.: 2311 Rubrica:

AO

MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2903001/2023

PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, CNPJ N° 10.686.600/0001-09, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) S.R.(A) ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL N° 5750 OAB/MA E CPF № 615.121.843-49, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, APRESENTAR AS PRESENTES.

# RAZÕES RECURSAIS

(98) 98707-0375







Processo:	2903001 12023
Fls.:	2313
Rubrica:_	<b>&amp;</b>

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB № 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023

Art. $1^{\rm o}$ A Instrução Normativa RFB $n^{\rm o}$ 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao anocalendário a que se refere a escrituração.
§ 3º
I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou swap_horiz
II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
(NR)
Art. $2^{\varrho}$ Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Conforme o edital no item nº 9.10.6 especifica que:

# 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.6. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital - ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

(98) 98707-0375

procarservicosltda@gmail.com







Processo: 2903001 | zo23 2314 -ls.: D Rubrica:

Portanto, considerando que o balanço apresentado está em conformidade com as normas vigentes e que a prorrogação do prazo para a entrega da escrituração contábil foi estabelecida pela legislação aplicável, solicito a reconsideração da nossa inabilitação para o item nº 02 e a revisão para nossa habilitação.

É importante destacar que a Comissão de Licitação também possui responsabilidade em relação ao processo licitatório. Em caso de erro grosseiro na condução do processo ou na análise das propostas e documentos de habilitação, a Comissão pode ser responsabilizada. Neste sentido, cito o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a responsabilidade da Comissão de Licitação pela elaboração do edital e condução do processo.

Caso entenda serem suficientes as presentes razões, julgue procedente o recurso administrativo.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Benedito do Rio Preto-MA, 03 de julho de 2023

JUNIOR:61512184349

Assinado de forma digital por ODON FRANCISCO DE CARVALHO ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR:61512184349 Dados: 2023.07.03 17:49:04 -03'00'

**ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR** CPF: 615.121.843-49 REPRESENTANTE LEGAL

(98) 98707-0375

procarservicosItda@gmail.com





Processo:	290300112023
Fls.:	2315
Rubrica:	<b>€</b>

#### Visão Multivigente

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023

(Publicado(a) no DOU de 26/05/2023, seção 1-A, página 1)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria de Pessoal SE/MF nº 711, de 23 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até
o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a
escrituração.
§ 3°
30
I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser
entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou
II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve
ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
" (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Oficial da União.